

ANEXO 33-06

PEDIDO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES NOS CASOS EM QUE AS MERCADORIAS SE ENCONTREM NOUTRO ESTADO-MEMBRO

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 33-06

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 33-06 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015

**Pedido de informações suplementares nos casos em que as mercadorias se encontrem
noutro Estado-Membro**

Requisitos comuns em matéria de dados:

- (1) Nome e endereço da autoridade aduaneira de decisão
 - (2) Reembolso/Dispensa de pagamento dos direitos - Referência do processo da autoridade aduaneira de decisão
 - (3) Nome e endereço da estância aduaneira do Estado-Membro em que se encontram as mercadorias
 - (4) Aplicação das disposições de assistência mútua entre autoridades aduaneiras
 - (5) Localização das mercadorias (se aplicável)
 - (6) Nome e endereço completo da pessoa que pode fornecer a informação ou que pode auxiliar a estância aduaneira do Estado-Membro em que se encontram as mercadorias
 - (7) Lista dos documentos anexos
 - (8) Finalidade do pedido
 - (9) Autoridade aduaneira de decisão — Local e data — Assinatura — Carimbo
 - (10) Informações obtidas
 - (11) Resultado do controlo efetuado
 - (12) Local e data
 - (13) Assinatura e carimbo oficial
- _____